



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar e dar coerência à legislação municipal de Juiz de Fora, garantindo a plena efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme estabelecido pela Política Nacional e Municipal.

A Lei Federal nº 12.764/2012 reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Em âmbito municipal, a Lei nº 12.697/2012 instituiu a Política Municipal de Proteção desses direitos, e a Lei nº 13.699/2018 complementou-a, tornando obrigatória a inclusão do símbolo do TEA nas placas de atendimento prioritário em filas.

No entanto, o direito à prioridade da pessoa com TEA, que frequentemente enfrenta desafios como a hipersensibilidade sensorial e o estresse decorrente da espera ou da desorganização em ambientes públicos, deve ser assegurado em todas as etapas de acesso aos serviços, o que inclui a vaga de estacionamento preferencial, que deverá estar incluída nas vagas prioritárias.

O acréscimo do Art. 1º-A à Lei nº 13.699/2018 atende a uma demanda social urgente e estratégica:

Garantia de Visibilidade: A deficiência associada ao TEA é, na maioria dos casos, invisível. A inclusão do símbolo na sinalização de trânsito é crucial para que o direito de prioridade já estabelecido pela legislação federal e municipal seja reconhecido imediatamente por fiscais, agentes de trânsito e pela população em geral.

Segurança e Acessibilidade: As vagas preferenciais são essenciais para reduzir o tempo de exposição e a distância percorrida, minimizando o risco de crises sensoriais ou de comportamento em ambientes estressantes.

Portanto, a aprovação desta alteração é fundamental para consolidar a política de inclusão em Juiz de Fora, garantindo que os direitos das pessoas com TEA sejam plenamente visíveis e respeitados no espaço público e privado de uso coletivo.

Palácio Barbosa Lima, 20 de outubro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante